



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta lei, com vigência a contar de 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 3,76% (índice acumulado nos últimos 11 meses pelo IPCA) aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

- I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III- Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Também, fica concedido, aumento real, no percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2024, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).



MAURLMACHADO SCHIMANOSKI
Presidente da Câmara

RAMON PINTO DE SOUZA
Primeiro Secretário da Câmara

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS
Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS
Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MENSAGEM

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Estamos encaminhando anexo, para análise desta Colenda Corte, o Projeto de Lei do Legislativo, que estabelece o índice para a revisão geral e concede aumento real aos servidores da Câmara Municipal,

O presente projeto prevê a revisão geral de nos últimos 11 (onze) meses, o índice do IPCA que acumulou o percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), bem como um aumento real no percentual de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) como valorização dos servidores do Legislativo, e, recompor os vencimentos dos mesmos.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, considerando ainda que nos últimos 11 (onze) meses o índice do IPCA acumulou o percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a proposição está sendo encaminhada com alteração da data base, em razão das normas previstas pela legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), ou seja, a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de março do corrente.

Assim, a presente propositura é legal e constitucional. Esperamos que o presente Projeto de Lei do Legislativo seja aprovado pelos(as) Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).



MAURÍCIO MACHADO SCHIMANOSKI
Presidente da Câmara

RAMON PINTO DE SOUZA
Primeiro Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS
COM PESSOAL**

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, com a aplicação de índice de revisão de 7%.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a **revisão geral anual**.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com a meta proposta.	6.737,50	8.758,75	9.634,63
TOTAL	6.737,50	8.758,75	9.634,63

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	6.737,50	8.758,75	9.634,63
TOTAL	6.737,50	8.758,75	9.634,63

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 – 2002 – 31.90.11.000000 – 31.90.13.000000

André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024.



Setor de Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:

Revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, com a aplicação de índice de revisão de 7%.

JUSTIFICATIVA: A referida revisão geral, encontra-se embasada no artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso X, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a **revisão geral anual**.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1	Receita Corrente Líquida , período 01/01 a 31/12/2023	22.947.249,36
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	25.241.974,30
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	27.766.171,72
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	30.542.788,90
5	Gasto Total Atual com Pessoal, período 01/01 a 31/12/2023	483.508,96
6	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2024	538.597,36
7	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2025	593.804,59
8	Acréscimo com o Aumento Proposto em 2026	653.185,05
9	Percentual da RCL comprometido com Pessoal em 2023	2,11%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	2,13%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	2,14%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	2,14%

André da Rocha /RS, 15 de Março de 2024.


Setor de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

RESULTADO DO IMPACTO FINANCEIRO

- a - **Atende** ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b - **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 6% para o Legislativo, da RCL.
- c - **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,70% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigações constituições

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
- Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de André da Rocha no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 15 de Março de 2024. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Pluri-anual.

Município de André da Rocha/ RS, 15 de Março de 2024.



MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES